



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.867.467/0001-45, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 01, Centro, Orocó/PE, CEP 56.170-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Alexandre Alves Leite Sampaio**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 110 [REDACTED] e RG nº 8. [REDACTED]-SDS-PE, residente na Av. São Sebastião, nº 265, Centro, Município de Orocó/PE, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADO: **Josivan Pereira dos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº 073 [REDACTED] e RG nº 8 [REDACTED]-SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Dantas, nº 166, Centro, Orocó/PE, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância nas dependências da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), além das cláusulas expressas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL

3.1. O CONTRATADO desempenhará a função de vigilante nas dependências da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, zelando pela segurança física e patrimonial das instalações e dependências, incluindo bens móveis e imóveis.

3.2. O CONTRATADO deverá desempenhar suas atividades de forma pessoal, direta e contínua, sendo vedada a subcontratação ou cessão, parcial ou integral, dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsão legal, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O CONTRATADO receberá remuneração mensal bruta de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), sujeita aos descontos legais aplicáveis. Totalizando valor anual de R\$ 16.698,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais)

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta informada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



- a) Assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades pelo CONTRATADO;
- b) Realizar os pagamentos pontualmente, observadas as disposições deste contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir pontualmente a jornada de trabalho definida pela CONTRATANTE;
- b) Executar fielmente os serviços, zelando pela segurança patrimonial;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade observada nas instalações;
- d) Manter sigilo absoluto sobre informações internas e documentos da Câmara Municipal;
- e) Atender às determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será fiscalizada diretamente por servidor designado pelo Presidente da Câmara, sendo este responsável por verificar a conformidade com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem causas para rescisão contratual as previstas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados ou descumprimento de prazos e horários estipulados;
- c) Prática de atos ilícitos ou incompatíveis com a moralidade administrativa;
- d) Resolução por interesse público, devidamente justificada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste contrato em diário oficial, conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orocó/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Orocó/PE, 03 de fevereiro de 2025

Alexandre Alves Leite Sampaio
Presidente da Câmara de Vereadores
alexandrecaetano2020leite@gmail.com

Alexandre Alves Leite Sampaio
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Josivan Pereira dos Santos

Josivan Pereira dos Santos
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *[assinatura]*

CPF nº 090. [redacted]

Nome: *[assinatura]*

CPF nº 125. [redacted]